



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Aberturados Envelopes: 17/06/2022 – 10:00 hs

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, através de sua comissão de licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022**, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global por lote, destinada a selecionar a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no presente edital, pelo que o torna público, para que as empresas não classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, que tenham interesse em participar do procedimento, possam comparecer, apresentar documentação e proposta, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital, e nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/06.

1.1) O recebimento e abertura dos envelopes de documentos e propostas acontecerão às **10h00m do dia 17 do mês de junho de 2022**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Município de Cidade Ocidental/GO, no seguinte endereço: SQ 12, Quadra 01, Lote 20, 2º Andar, Centro, Cidade Ocidental/GO. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones (61) 3625-1322, (61) 3625-4799, no horário das 8:30 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

1.2) A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local do recebimento, igualmente na data acima aprazada.

1.3) Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal e/ou entregues no Departamento de Licitações, desde que antecipadas à data e horário de término de recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, que não seja procedida pela comissão de licitações.

1.4) correndo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I – Projeto Básico;
- II – Planilha Orçamentária e demais anexos;
- III - Credenciamento;
- IV - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- V - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- VI - Declaração de não emprego de menores;
- VII – Minuta do contrato;
- VIII – Atestado de visita técnica;
- IX – Modelo de Proposta;
- X – Declaração de ausência de vínculo;

2 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

2.1) Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços Limpeza Urbana no município de Cidade Ocidental/GO, constituído de 02 (dois) lotes conforme a seguir:

Lote 01: Coleta, transporte de resíduos sólidos urbano domiciliares e comerciais

Valor estimado para o lote 01 dos serviços é conforme a planilha orçamentária que integra o presente edital, que corresponde à **R\$ 23.999.103,06** (vinte e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e três reais e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Lote 02: Coleta, transporte e disposição final dos resíduos de saúde.

Valor estimado para o lote 02 dos serviços é conforme a planilha orçamentária que integra o presente edital, que corresponde à **R\$ 76.212,51** (setenta e seis mil, duzentos e dose reais e cinquenta e um centavos), para um período de 12 (doze) meses.

2.3) Os materiais e serviços necessários para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva do futuro contratado.

2.4) Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

2.5) O licitante que porventura vencer o certame deverá apresentar-se, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da homologação no placar da prefeitura municipal, para a assinatura do contrato, após o que será emitida a ordem de serviço.

2.6) O não comparecimento no prazo acima estipulado será considerado como recusa, devendo ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, nas mesmas condições do primeiro e dentro das exigências da Lei 8.666/93.

2.7) A recusa do licitante em retirar a ordem de serviço, acarretar-lhe-á a suspensão do direito de licitar na municipalidade, pelo prazo de 01(um) ano.

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1) Serão efetuadas dos dias 17/05/2022 a 16/06/2022, na parte da manhã, mediante agendamento com a Sr^a. Nikaelle Moraes de Oliveira – Telefone (61) 3605-3837, na qualidade de Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação, que irá acompanhar as empresas interessadas na licitação, representadas por seus representantes credenciados, os quais visitarão os locais dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A PREFEITURA, através do profissional anteriormente mencionado fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo VIII. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da lei 8.666/93.

3.2) A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento à qualificação técnico profissional, sob pena de inabilitação.

3.3) A Visita Técnica das proponentes no local se torna necessária e obrigatória para que a empresa possa entender a situação atual que se encontra os serviços de coleta e as condições de tais serviços do município de Cidade Ocidental-GO. Assim é imprescindível ter conhecimentos locais para que possa não gerar dúvidas durante a execução do objeto.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1) Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e



por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-Fonte xxxxxxxxxxxx- Fichaxxxxxxxxxxxxxxxxx

6 - DO SUPORTE LEGAL

6.1) Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 9.648/98; Lei Complementar nº 123/2006 Lei Orgânica do Município; Orçamento Vigente; Concorrência Pública nº 001/2022.

7- FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

7.1) Os arquivos digitais poderão ser solicitados via e-mail. Na eventual impossibilidade de transmissão em função da gama de bytes dos arquivos, o interessado poderá retirar todos os arquivos diretamente no departamento de licitações, sem qual quer custo; para tanto o interessado deverá fornecer disco removível o qual lhe será devolvido com todos os arquivos gravados.

7.2) O Departamento de Licitações está localizado na sede da Secretaria Municipal de Administração da Cidade Ocidental/GO, sito à SQ 12, Quadra 01, Lote 20, 2º Andar, Centro, Cidade Ocidental/GO.

8 – DOS PARTICIPANTES

8.1) Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

8.2) Para procedência de manifestação em quais quer das fases deste certame, pelas proponentes, as mesmas se farão representar para todos os atos desta licitação por procurador com poderes específicos ou por seus sócios representantes legais.

8.3) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes:

- a) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- b) Foram declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.4) Para o Credenciamento a empresa interessada deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e de proposta, os seguintes documentos originais:

- a) Carta de credenciamento ou procuração, (conforme anexo III);
- b) Contrato Social;
- c) Documentos dos Sócios e do credenciado ou procurador;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação (conforme anexo IV).

8.5) A Procuração e/ou prova da condição de sócio ou diretor da empresa deverá acompanhar os documentos constantes do envelope nº1.

8.6) Cada representante legal representará apenas uma proponente devendo este estar devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração no ato da entrega dos envelopes de habilitação e de proposta.

8.7) A ausência do representante legal na Sessão Pública de Abertura do envelope de habilitação e na sua continuação para abertura e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, não implicarão na sua desclassificação.

9 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

c) Empresa cujo diretor, responsável técnico ou sócio figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na PREFEITURA.

d) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.

e) Empresas reunidas em forma de consórcio. Sendo que, justifica-se a não aceitação de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que dificulte ou impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão.

f) Empresa suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, além das demais previsões constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

g) Participação de empresas distintas através de um único representante;

h) Que conste como responsável técnico em mais de uma empresa participante do certame.

10 - DOSENVELOPES

1.1) Os participantes da presente licitação deverão apresentar dois envelopes lacrados, e preferencialmente carimbados, rubricados em cada um dos vínculos dos mesmos, até a data e horário apazado, no Departamento de Licitações, com as seguintes especificações de frente:

(paraoenvolope 01)

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NºXXXX/2022
(NOME DA EMPRESA) (CNPJ DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

(para envelope 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2022.
(NOME DA EMPRESA) (CNPJ DA EMPRESA)

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº01 – Documentação)

11.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem sequencial em que se dispõe neste edital, não caracterizando desclassificação pelo não cumprimento.

11.2) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Procuração e carteira de identidade no caso de procurador.

11.3) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovada pelas seguintes certidões:
 - a) Regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacional e Previdência;
 - c) Regularidade junto à Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Expedição de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, (No Site do www.tst.gov.br)

11.4) Documentação relativa à qualificação técnica

- a) Certidão de registro ou inscrição e regularidade junto ao CREA, da sede da empresa participante e seus responsáveis técnicos.

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

- a) Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s), técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior, que comprovem aptidão do profissional para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo discriminados:

QUADRO DE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL:

LOTE 01

Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos - Urbano
Varrição Mecanizada das Vias Pública
Equipe Padrão - Serviços de Limpeza, Remoção de Entulho e Resíduos Volumosos

LOTE 02

Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde
--

A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **Os Atestados deverão estar devidamente registrados, em nome da empresa licitante ou do profissional a ela vinculado, na entidade profissional competente**, nos termos do artigo 30, §1º da lei 8.666/93. A capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica poderá ser representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. A licitante poderá ainda comprovar que o(s) referido(s) profissional(is) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do Livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho no caso de empregados; no caso de sócios, do contrato social e sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

b) Comprovação de o licitante possuir atestado(s) técnico(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na(s) atividade(s) relacionada(s) a seguir, com o(s) respectivo(s) quantitativo(s):

QUADRO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES (50% DO ESTIMADO):

LOTE 01

Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos - Urbano	TON.MES	905,00
Varrição Mecanizada das Vias Públicas	KM.MES	1.785,62
Equipe Padrão - Serviços de Limpeza, Remoção de Entulho e Resíduos Volumosos	EQUIPE.MES	4,00

LOTE 02



Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde	KG.MES	553,50
--	--------	--------

c) Atestado de Visita Técnica na forma do item 3.

11.5) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade não superior a 30 (trinta) dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A Capacidade Financeira, conforme, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser apresentados pelos índices de:

- liquidez geral (LG);

- liquidez corrente (LC); e

- endividamento (IE);

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$IE = (PC + ELP) / PL$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

AC = Ativo circulante;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo;

RLP = Realizável a longo prazo;

Serão exigidos índices de:

c.1) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero); Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

c.2) As empresas que não atenderem o estabelecido na alínea "b" acima, ficarão obrigadas a comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

11.6) Demais Documentos De Habilitação

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos – ANEXO VI

b) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida perante a Administração Pública de participar de licitações e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal – ANEXO V

c) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que não possui entre seus dirigentes,



gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Órgão Licitador ANEXO X;

d) Declaração comprovando ser o administrador ou um dos proprietários competentes da empresa, de que examinou o presente Edital e seus anexos e que concorda com seu conteúdo, e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo – ANEXO IV;

e) Declaração do Engenheiro comprovadamente responsável pela Empresa Licitante de que está ciente do Edital e seus anexos e que assinará como responsável pela empresa; dispensa-se esta declaração caso o engenheiro responsável seja o administrador ou um dos proprietários competentes da empresa, que declarou o exame do presente Edital e seus anexos e que concordou com seu conteúdo, submetendo-se a todas as exigências estabelecidas. A critério da licitante poderá usar os modelos de declarações anexo ao edital.

A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

A critério da Comissão de Licitação, a sessão poderá ser suspensa, inclusive para outra data para que esta tenha melhores condições para avaliar a Documentação apresentada podendo requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A comissão de licitações somente irá autenticar documentos até as 15:00 horas do último dia útil anterior ao da abertura da licitação.

Excetuando-se os documentos passíveis de vencimentos, aqueles cujo vencimento não contiver menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data aprazada para abertura dos envelopes de habilitação, com exceção daqueles legalmente válidos por prazo superior ou inferior a este.

12 – DAS PROPOSTAS (Envelope nº 02 – Proposta)

No envelope nº 02 deverá constar a proposta de preços:

a) A Planilha de Proposta de Preços deverá ser preenchida por processo de digitação especificamente na planilha do órgão licitador, não se aceitando outra que não seja a planilha fornecida pelo Departamento de Licitações.

b) A Proposta de Preços deverá identificar o proponente mediante impressão em timbrado da empresa, ou logomarca, ou identificação de cabeçalho, ou carimbo, ou qualquer outro característico do tipo.

c) A validade da proposta será considerada com o prazo mínimo de sessenta dias, se outro superior não constar pela proponente. A contagem do prazo de validade iniciar-se-á da data da Abertura dos Envelopes.

d) Será desclassificada a licitante cujo qualquer item da Planilha de Proposta de Preços contenha, preço acima da Planilha Básica Orçamentária do edital.

e) Ao preencher a proposta de preços, automaticamente será preenchida, pelos mesmos valores, a planilha do cronograma físico financeiro, a qual se encontra no mesmo arquivo.

f) Deverão ser impressas tanto a Planilha de Proposta de Preços quanto a Planilha do Cronograma Físico Financeiro que em conjunto deverão constar no ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA FINANCEIRA.

Todos os itens deverão ser cotados sob pena de desclassificação global da proposta.

h) Não serão permitidos valores expressos por mais de dois dígitos após a vírgula, sendo que observado tal ocorrência, os dígitos posteriores aos dois primeiros após a vírgula, serão desconsiderados, sem arredondamento de acréscimo ou decréscimo do último dígito remanescente.

i) A licitante deverá considerar como prazo mínimo, 60 (sessenta) dias como validade da proposta.

j) As propostas de preços deverão ser entregues no envelope nº 02, preferencialmente em papel branco, preferencialmente tamanho A4.

- l) Será desclassificada de forma global a proposta que contiver item que se apresentar de forma rasurada e/ou com borrões de forma que torne duvidoso seu valor.
- m) Depois de aberta a proposta, não será aceita quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.
- o) Ao Departamento de Licitações fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

13) Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se eventualmente houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, (de acordo com a multiplicidade entre o preço unitário e o quantitativo), o preço total será corrigido;
- b) Se eventualmente houver discrepância entre a soma dos preços totais e o valor global, este último será corrigido.

14- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Caberá à Comissão Julgadora classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuída o primeiro lugar de acordo com o critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante Art. 45, §1º, I da lei 8.666/93.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na Concorrência Pública, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

DO EMPATE

No caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais proponentes, após obedecido do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente o disposto no §2º do art. 3º da lei 8666/93, a Comissão de Licitações promoverá sorteio, em ato público, por meio de papéis grafados com os nomes das licitantes em questão, dobrando-se e misturando-se os mesmos em recipiente que impossibilite sua visibilidade interna para que se proceda a retirada de apenas um deles, para o qual todos os licitantes classificados para a proposta de preços serão convocados.

15 – DAS DESCLASSIFICAÇÕES

Serão desclassificadas as licitantes que:

- a) Apresentar proposta com valor de qualquer item, superior ao item correspondente da planilha orçamentária, assim sendo considerado como sobrepreço;
- b) Apresentar proposta com preço inexequível, assim considerados os termos do §1º e §2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Não atenderem os dispositivos referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, assim como demais disposições deste edital e/ou que tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma dos dispositivos do presente Edital e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção;
- d) Não preencher os campos de preenchimento obrigatório, na proposta de preços.
- e) Se todos os Licitantes forem considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Departamento de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.



16 – DOS PROCEDIMENTOS

- a) A abertura dos envelopes contendo as documentações para habilitação e as propostas será realizada em ato público tendo sido previamente apazada lavrando-se a ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes que assim desejarem e obrigatoriamente pela Comissão de Licitações.
- c) Manifestações contrárias de membros da Comissão de Licitações deverão ser expressas em ata.
- d) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes que assim o desejarem e obrigatoriamente pela Comissão de Licitações.

17 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação dos licitantes e apreciação dos mesmos;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes licitantes inabilitados, contendo suas respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) Havendo desistência expressa de recurso, por todos os licitantes, na fase de habilitação, será imediatamente promovida a abertura dos envelopes propostas;
- d) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, na fase de habilitação;
- e) Verificação da conformidade de cada item da proposta com os requisitos do edital em consonância com a Planilha Orçamentária da Engenharia Municipal;
- f) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação;
- g) Havendo desistência expressa de recurso, por todos os licitantes, na fase de propostas será imediatamente encaminhado o processo licitatório para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- h) Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado para deliberação do Executivo Municipal que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- j) A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- l) A nulidade do procedimento licitatório induza do contrato.
- m) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, porém a anulação do procedimento não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente



comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

n) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

o) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18 - DO RECURSO

a) Ao final de cada fase do certame será assegurado ao licitante o direito de recurso, nos termos do art. 109, I, “a” e “b” da lei 8.666/93 a menos que todos desistam expressamente dessa prerrogativa.

b) Protocolado o recurso, sendo ele tempestivo e cabível, serão os demais licitantes intimados para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr da data da intimação/notificação via publicação.

c) O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) à Comissão de Licitações, via setor de protocolo, que, caso não reconsidere a sua decisão, o(s) encaminhará(ão) ao Gestor municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

d) A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

19 - DAS OBRIGAÇÕES

a) Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE;

b) Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

c) Caberá à CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento;

19.2) Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

b) Suspensão da natureza de tais trabalhos;

c) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

19.3) Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

19.4) Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

19.6) As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, após apresentação



da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, serão acertados pelos seus valores históricos;
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação e terá como índice para o reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

20 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

a) A proponente deverá fornecer Garantia de Proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação nos termos do inciso III do Art. 31 da Lei n. 8.666/93, e deverá ter validade até 30 (trinta) dias após a data da validade da proposta, devendo compor o envelope de documentação de habilitação.

b) A Garantia de Proposta deverá ser determinada em reais e poderá ser fornecida sob as seguintes formas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- Seguro Garantia; ou
- Carta de fiança bancária.

20.1) A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida ao Município de Cidade Ocidental em conta específica fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Esta garantia ficará em poder do Município até 30 (trinta) dias após a datada validade das propostas.

20.2) As garantias de Propostas dos concorrentes não vencedores serão restituídas com a brevidade possível, em nenhum caso excedendo o prazo de 30 dias após o prazo de validade das propostas.

20.3) A Garantia de Proposta da proponente vencedora será liberada quando da assinatura do Contrato.

2.4) A Garantia de Proposta poderá ser executada:

- Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade da mesma.
- No caso da proponente vencedora, quando a proponente deixar de:
 - Assinar o contrato.

21 - DAS PENALIDADES

21.1) Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

21.2) As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao contrato decorrente.

21.3) Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que



comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções anteriores e as seguintes:

21.4) ADVERTÊNCIA que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- Pela autoridade superior, orientada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato.

- Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

- Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

- Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específica.

21.5) MULTA que é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação.

Nos casos de recusa ou inexecução

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei no 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93, observada a seguinte ordem:



- Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante contratado
- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução em despacho, com Fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- O atraso na execução do objeto da licitação não superiora 05 (cinco) dias; e
- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.6) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.7) Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo pelo fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do Município em admitir atraso superiora 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

21.8) SUSPENSÃO é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a administração, de acordo com os prazos a seguir:

Por até 5 (cinco) anos, quando a contratada:

- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- Comportar-se de modo inidôneo.

São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- O Setor responsável pelas licitações do município, quando o descumprimento da obrigação tenha ocorrido no âmbito do procedimento licitatório; e
- A Autoridade Superior, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

21.9) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, Estado e da União.

21.10) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Chefe do Executivo Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.12) Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1) Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição.

22.2) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a impugnação trate das condições de elaboração da proposta, ou influir nessa elaboração.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1) Da sessão pública da licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

23.2) A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Presidente da CPL e demais membros da Comissão e por todos os Licitantes presentes.

23.3) Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

23.4) O presidente da CPL, se julgar conveniente, reserva-se no direito desuspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

23.5) Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

24 – DA ASSINATURADO CONTRATO

24.1) A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato devendo comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental/GO, a pessoa declarada para assinar o contrato; a convocação será em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

24.2) A licitante vencedora terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para comparecer à assinatura, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, consoante Art. 87da Lei8.666/93.

24.3) A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, consoante art. 87da Lei8.666/93, com multa de 10% do valor do contrato.

24.4) O dispositivo acima citado não se aplica aos licitantes convocados nos ternos do art. 64 §2º da Lei 8.666/93.

24.5) É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 87 da Lei8.666/93, consoante art.64, §2º da Lei8.666/93.

25 – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS



25.1) O contratado deverá fazer constar estar no corpo de cada Nota Fiscal emitida pela cada medição:

- Número convênio;
- Órgão convenente;
- Objeto do convênio;
- Banco;
- Agência; e
- Conta corrente.

26 – DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

26.1) Todos dispositivos contratuais estão dispostos na Minuta de Contrato que é anexo integrante deste edital.

27 - DO FORO

27.1) Fica eleito o Foro da Comarca Da Cidade Ocidental, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Município de Cidade Ocidental/GO, aos xx dias do mês de xxxxxde 2022.

GABRIEL PAIXÃO RIBAS
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
PROJETO BÁSICO – VIDE ARQUIVO APARTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2022
Planilha orçamentária – Vide Arquivo Apartado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO II.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
Cronograma Físico-Financeiro -

Vide

Arquivo

Apartado.



ANEXO - III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 MODELO DECRETAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Cidade Ocidental/GO praticar todos os atos necessários à participação desta empresa na licitação **Concorrência Pública Nº 001/2022**, podendo para tanto interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data

Local, data e assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO - IV CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME _____ DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a presente Tomada de Preços e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, _____ de _____ de

(nome e identidade do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO - V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ao Município de Cidade Ocidental/GO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)(carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO - VI DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº .. e do CPF nº .., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de.....

.....
Nome e carimbo do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

elementos técnicos necessários à realização dos serviços solicitados.

5.2. A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

5.4. Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes aos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) Suspensão da natureza dos trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

5.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

5.7. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

5.8. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

5.9. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para a realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- c) Os serviços indispensáveis e/ou necessários, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

CLÁUSULA SÉXTA- RESCISÃO E GARANTIA

6.1 A CONTRATADA poderá ter que recolher garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do



contrato, no ato da assinatura, caso a administração entenda necessário.

6.2 A garantia será levantada assim que concluída a licitação, adjudicando-se o resultado à vencedora. A garantia, assim como os respectivos reforços, serão levantados após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, dos encargos ocasionados pela execução da obra.

6.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a garantia inicial e seus reforços.

6.4 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a garantia e seus reforços não serão devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A tesouraria do Município/GO pagará à contratada o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo, em juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês mais correção monetária calculada pelo IGP-M.

7.3 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de XXX (XXX) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

8.2. A prorrogação será possível por igual período, de acordo com a Lei e critério da Administração da CONTRATANTE e ainda será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento de escudo à CONTRATANTE;
- b) Ocorrência de intempéries climáticas que dificultaram a execução da obra no prazo pactuado;
- c) Houver ordem emitida pela CONTRATANTE para a paralisação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

9.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.



9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços e mandamentos programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

9.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica como fato relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 Poderá o contratado ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, caso ocorra uma das situações seguintes:

- a) Retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Comportamento de inidoneidade ou cometimento de fraude fiscal, ou
- c) Quando o contratado der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a este contrato.

10.3 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar sanções anteriores e seguintes:

10.3.1. **ADVERTÊNCIA** que é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela Autoridade Superior, orientada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.
- b) Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Quando for identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma estabelecido, não justificado pela empresa contratada.
- d) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específica.

10.3.2. **MULTA** que é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado



a) 20%;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação.

10.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar o empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculados sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei no 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93, observada a seguinte ordem:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte do licitante contratado;

b) Mediante desconto do valor da garantia depositada pelo respectivo contrato;

c) Mediante desconto do valor das parcelas devidas à contratada; e

d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior a dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do Município em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

10.3.3. **SUSPENSÃO** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

10.3.3.1. Por até 5 (cinco) anos, quando a contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

d) Comportar-se de modo inidôneo.



10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão a autoridade superior, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

10.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, a declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo chefe do Executivo Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.3.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo a indenização a seguinte natureza:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento de custas de mobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a terminação das obras, após a verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcelas completas da obra que possam ser executadas independentemente, respondendo, entretanto, a contratada, perante a Prefeitura, pela execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**;

14.2 Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o projeto, Normas e especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

14.3 Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da ordem de serviços e à Diretoria de Engenharia do Município a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento;

14.4 A **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

14.5 A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

14.6 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes aos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte dos trabalhos.
- c) Suspensão da natureza dos trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

14.7 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

14.8 Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.

14.9 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

14.10 As alterações dos serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, após apresentação da proposta para a realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO, RESPONSABILIDADE CIVIL E FORO

16.1 REGISTRO:

16.1.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

16.2. RESPONSABILIDADE CIVIL:

16.2.1. A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

16.3. FORO:

16.3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas e casos surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

Cidade Ocidental/GO, aos dias do mês de de

Gestor _____

_____ contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO - VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Em atendimento ao especificado no edital CP nº 001/2022, a empresa abaixo especificada, realizou através do seu responsável técnico, visita técnica no local das obras indicadas com a presença do servidor público da Prefeitura (conforme assinatura abaixo), tendo ciência total do conhecimento das exigências, dificuldades e projetos descritos da obra e do edital, e tomado de preços acima especificada.

Empresa:

CNPJ _____ nº:

—
Engenheiro _____ Responsável:

Registro: _____

E-mail:

Cidade Ocidental/GO, _____, de _____ de 2021

Assinado pelo Responsável Técnico do Licitante

Assinado pelo Engenheiro da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO - IX MODELO DA PROPOSTA GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXX (qualificação completa), comparece perante o Município, na sessão pública de julgamento de propostas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, para apresentar a sua proposta, conforme a tabela seguinte:

Item	Descrição dos serviços	UUd.	Quant. Mensal	Quant. Meses	12	Valor Unit. R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total 12 Meses R\$
						SUB-TOTAL		
						TOAL INCLUSO BDI		

Valor Total R\$ xxxxxxxxxxxx (por extenso)

Dados bancários: Banco: Agência: Conta Corrente: Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega dos serviços: Conforme cronogramas físico-financeiros

_____, ____ de _____ de 2022. (Local e Data)

Razão Social e CNPJ

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO - X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida nº _____, Setor/Bairro _____, nascida de Estado de _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental.

_____, _____/_____/2021.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ